



CÂMARA DOS DEPUTADOS

***PROJETO DE LEI N.º 4.504, DE 2020**
(Do Sr. Danrlei de Deus Hinterholz)

Reconhece a prática da atividade física, esportiva e similares como essenciais para a população em academias, clubes, associações, escolinhas esportivas e demais estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como em espaços públicos durante a vigência do Estado de Calamidade Pública relacionada ao Coronavírus (Covid-19).

NOVO DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

SAÚDE E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput – RICD

(*) Atualizado em 4/4/2023 em virtude de novo despacho.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2020
(Do Sr. Danrlei de Deus Hinterholz)

Reconhece a prática da atividade física, esportiva e similares como essenciais para a população em academias, clubes, associações, escolinhas esportivas e demais estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como em espaços públicos durante a vigência do Estado de Calamidade Pública relacionada ao Coronavírus (Covid-19).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Durante a vigência do Estado de Calamidade Pública, decorrente da emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao Coronavírus (Covid-19), fica reconhecido a prática da atividade física, esportiva e similares como essenciais para a população, podendo ser realizados em academias, clubes, associações, escolinhas esportivas e demais estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como em espaços públicos.

Parágrafo Único. A aplicação da autorização contida no caput deste artigo deverá obedecer às determinações constantes em regulamentação do Ministério da Saúde.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Devido à pandemia relacionada ao COVID-19, estabelecimentos destinados à prática de atividade física foram fechados em vários países para





CÂMARA DOS DEPUTADOS

tentativa de diminuição da transmissão do vírus. Porém, um estudo realizado por pesquisadores da Universidade de Oslo, na Noruega, revelou que a realização de exercícios físicos não aumenta o risco de contaminação relacionada ao coronavírus.

A prática regular de exercícios físicos está associada a uma melhora da função imunológica em seres humanos, otimizando as defesas do organismo diante de agentes infecciosos, podendo combater o sedentarismo, reduzindo o risco de doenças cardiovasculares (infarto, hipertensão etc.), metabólicas (obesidade, diabetes etc.), ortopédicas (osteoporose, artrose etc.), psiquiátricas (ansiedade, depressão etc.), dentre outras.

Além de seu papel preventivo, o exercício físico também é uma importante ferramenta no tratamento e controle destas citadas doenças, pois pacientes descompensados são ainda mais suscetíveis às complicações e agravamentos da infecção pelo COVID-19.

Pessoas ativas fisicamente têm menor chance de apresentar diversas doenças, como diabetes, hipertensão e outras doenças cardiovasculares, patologias crônico-degenerativas que levam seus portadores a serem considerados de maior risco para a infecção pelo coronavírus.

Este Projeto de Lei pretende autorizar a retomada da prática de atividade física em academias, clubes, associações, escolinhas esportivas e demais estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, com o intuito de trazer benefícios físicos e mentais comprováveis ao realizar um exercício físico e, podendo assim, melhorar a função imunológica dos praticantes evitando o aumento de pessoas infectadas.

Por entender que a presente proposição constitui aperfeiçoamento oportuno da legislação, em benefício de toda sociedade esportiva e da economia





CÂMARA DOS DEPUTADOS

do país, peço aos meus nobres Pares o apoio necessário, votando pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2020.

DANRLEI DE DEUS HINTERHOLZ
Deputado Federal – PSD/RS

